

ATA NÚMERO 28 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 28 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. -----
Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal. -----
Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram colocadas questões no período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia dois do mês dezembro de dois mil e vinte, que apresente os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 456.731,04€; -----

Operações Orçamentais – 433.588,12€; -----

Operações Não Orçamentais – 23.142,93€; -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

2. Alteração Orçamental N.º 12 - para ratificação; -----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º. 12. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação. -----



3. Despacho para aquisição de Serviços de Assessoria Técnica e Financeira - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: -----

Considerando a necessidade de apoio na realização do Orçamento como no apoio de projetos que a Câmara Municipal pretende desenvolver.-----

Tendo em conta que a Câmara Municipal não possui pessoal suficiente nos seus quadros, como é público e manifesto, pessoal qualificado para o desenvolvimento de tudo quanto habilitante àquele objetivo, na área em referência, importa recorrer ao mercado, em vista da aquisição dos serviços para o efeito, nos termos legais.-----

Em função do valor é hoje possível, à luz do disposto nos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a sua atual redação, efetivar-se um procedimento de contratação por ajuste direto. Nesse âmbito, pelas conhecidas circunstâncias de mercado, o recurso aos serviços de um gabinete de especialidade, na modalidade de avença, pelo preço mensal de € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para um prazo de 12 meses (prazo que começa em novembro de 2020 ate outubro de 2021, que se afigura como o prazo mínimo para o cabal desenvolvimento das operações necessárias, sem prejuízo de eventuais renovações, na forma e termos legais), perfazendo € 18.000,00 (dezoito mil euros) acrescido do IVA legal (18%), totalizando € 21 240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta euros) configura, manifestamente, não carecendo de demonstração especial, preço adequado, mesmo favorável, no contexto global do que poderia traduzir-se uma prestação de serviços do género pela generalidade dos preços praticados pelos gabinetes conhecidos, ao desenvolvimento de todas as operações que envolvem os serviços em causa, designadamente, no apoio a elaboração do orçamento e no apoio a elaboração de projetos como no Fudo Ambiental e na ERSARA. Neste contexto, a prática contratual precedente – e que assim também constitui já, hoje, um referencial para o referido preço base (art. 47º/3 do CCP) e para o valor estimado (art. 17º/1 do CCP) da nova contratação que se preconiza – demonstra a atualidade das necessidades subjacentes.-----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade e do valor do contrato, não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste direto para os serviços em causa, como convidar um gabinete especificamente para aquele efeito, no caso o recurso aos serviços da Contabilista Ana Brum que assim deverá formalizar uma proposta para a celebração do contrato que ora se pretende efetivar, nos termos legais, para um ano de contrato, tudo, conforme arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, e tendo ainda em consideração a jurisprudência do tribunal de contas, consubstanciada no seu acórdão nº 19/2017, de 11 de julho, que julgou organicamente inconstitucional, pelo menos no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8, pelo que continua a não ser de considerar, in casu, a aplicação do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 113º do CCP, ex vi do art. 10º do referido DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8).-----

Já em matéria de dotação orçamental, para o ano económico em apreço, existe dotação por conta do Orçamento de 2020 e 2021, incluindo a autorização plurianual de encargos conferida genericamente pela assembleia municipal, por deliberação de 06 de dezembro de 2019, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).-----

*Acresce, ainda, que:-----
A Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, dispõe no seu artigo 32º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. Por sua vez, o Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de*



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

março, com a sua atual redação), adiante designada por LOE/2020), no seguimento das diretrizes já adotadas em Orçamentos de Estado de anos anteriores, veio introduzir medidas com vista a reduzir os encargos com as prestações de serviços. Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença. No que diz respeito às autarquias locais, refere-se, no art. 64º/2, que:-----

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.-----

E, especificamente no que se relaciona com Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, dispõe o art. 67º da Lei do OE/2020, que:-----

Artigo 67.º-----

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença-----

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste, sem prejuízo do disposto no n.º 6.-----

2 — O parecer previsto no número anterior depende:-----

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente. (...)-----

Por outro lado, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na Lei nº 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020),

quando, no seu art. 68º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1, 4, 5, e 6, estipula:-----

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.-----

(....).-----

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.-----

6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante. -----

(....) -----

Nestes termos, conforme informação obtida junto dos serviços municipais, em 2019, não houve gastos com contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto. No

entanto, no contexto global das prestações de serviços previstas para o corrente ano de 2020, ainda que se pudesse considerar que as despesas aumentariam, o n.º 4, acima identificado, do cit. art. 68.º da Lei do OE/2020 permite que, face à comprovada nova necessidade aquisitiva em 2020, ao mesmo se recorra:-----

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

Em conformidade, tendo presente o quadro legal acima plasmado, e, ainda, os arts. 35.º/1, a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, é conferido parecer prévio favorável ao procedimento de contratação em apreço, verificando-se estar adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar e a (ii) decisão de escolha do procedimento (arts. 36.º/1 e 38.º do CCP, com a sua atual redação); -----

Acresce que:-----

Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2020, pela rubrica 02/0214, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;-----

Não existe impedimento conhecido à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, in casu, estarem reunidos os pressupostos do art. 55.º do CCP (o que, na fase de AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA PAGAMENTOS, designadamente pela apresentação dos documentos comprovativos de cumprimento das obrigações para com a Fazenda Pública e Segurança Social, logo se aferirá);-----

Os serviços serão efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos;-----

Na sequência, determina-se dar início ao procedimento de “ajuste direto” para a contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se

igualmente o clausulado-convite e o caderno de encargos que se juntam, dando-se por reproduzidos e que por esta via igualmente se aprovam, nos termos do artigo 40º/1, a) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a sua atual redação, em (i) vista da aquisição dos serviços de assessoria na área Técnica e Financeira.-----

Tem aplicação o estabelecido no art. 125º do CCP (os competentes serviços da entidade adjudicante, em caso de necessidade, pedirão esclarecimentos sobre a proposta; os competentes serviços da entidade adjudicante submeterão o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar; não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta); -----

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo a Sra. Márcia Machado.

O Executivo tomou conhecimento.-----

4. Despacho para Consulta Prévia para Empreitada de Restauro e Limpeza de Três Salas/ Gabinetes do Convento dos Franciscanos - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

Consulta Prévia para Empreitada de Restauro, Reparação e Limpeza de Três Salas / Gabinetes do Convento dos Franciscanos.-----

Na sequência da programação do Plano e Orçamento – Beneficiação e Reabilitação do Convento dos Franciscanos, esta correção promove a realização de obras de conservação e manutenção do edifício da Câmara Municipal.-----

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, em função da despesa a autorizar, correspondente, para já, ao preço base a fixar no presente despacho, beneficia o signatário de competência própria para realizar despesas até ao limiar legal fixado pelo n.º 2 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, ou seja até € 748 196, 85, inclusive.-----



*Considerando que se tem nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra;-----
Nestes termos, aprovo o projeto técnico de execução (para que não foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por não ser obra da categoria III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do gabinete técnico que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de consulta prévia para a realização da Empreitada de Restauro, Reparação e Limpeza de Três Salas / Gabinetes do Convento dos Franciscanos”, através de consulta prévia a um mínimo de 3 entidades no mercado, com o preço base de 24.750, 00 euros (Vinte Quatro Mil setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto nos arts. 19.º, c), 112.º/1, e 114.º/1 e ainda no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, com a sua atual redação, todos do CCP, dando-se por reproduzidos; e a executar no prazo máximo de 30 dias.-----
Aprovo ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o convite (clausulado-convite) e o caderno de encargos, ambos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.-----
Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17.º/7 do CCP), o gabinete técnico declarou que o mesmo se baseia no histórico de empreitadas e trabalhos precedentes. Reflexamente, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 30 dias para a sua execução, tudo conforme declaração que se anexa, dando-se por reproduzida.-----
Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e o prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em 24.750, 00 euros (Vinte Quatro Mil setecentos e cinquenta euros).Tendo, ainda, presente que:-----
a)- Em função da natureza da obra, não é esta enquadrável na categoria III ou superior*

(cfr. art. 30º/nº 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7) pelo que não foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo;-----

*b)- Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.-----*

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra não implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é inferior a € 500 000,00.-----

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida:-----

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;-----

- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.-----

- Levantamentos e análises de base e de campo;-----

- De acordo com o descrito no Capítulo II do Caderno de Encargos, secção I Cláusula 6ª

1- O empreiteiro é responsável perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e

saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, assim como pelas demais especificações técnicas anexas ao Caderno de encargos.-----

O prazo 14 dias, fixado no Clausulado Convite para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.-----

Na verdade, é ajustado o referido prazo para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local.-----

Finalmente, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade adjudicante, na modalidade monofactor (preço mais baixo, 100%), considerando que o Caderno de Encargos estabelece já todos os aspetos e especificações técnicas que importam à execução da empreitada, nomeadamente os previstos nos nºs 1 e 4 a 11 do artigo 43º do CCP, sendo assim o preço o único critério deixado à concorrência. Todas as propostas serão pontuadas entre 0,000 e 20,000 valores, em que a pontuação de 0,000 valores corresponde a um preço da proposta de 24.750, 00 euros (Vinte Quatro Mil setecentos e cinquenta euros), e em que a pontuação de 20,000 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula: $P = [(PB - PP)/PB] * 20$; a Pontuação do Preço da Proposta atribuída será arredondada às milésimas. No caso de se verificar um empate será considerado como critério de desempate, o seguinte: A proposta a adjudicar será escolhida por sorteio, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas (preço mais baixo) empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios

representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).-----

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 0102 07010307, e n.º sequencial de cabimento 18420, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo. -----

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Convite e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. arts. 19º, c), 112º/1, e 114º/1 e ainda com o n.º 1 do artigo 36º e do artigo 38º, todos do CCP - Código dos Contratos Públicos;-----

Deve, nesta sequência, ser dado início ao procedimento de “consulta prévia”, com convite a um mínimo de 3 entidades, que, pela experiência no mercado reconhecida e respetiva especialidade dos seus objetos sociais, ora se determina que sejam as seguintes: “Isac Macedo Unipessoal, lda”, “Rui Alberto da Silva Pereira, Unipessoal Lda.”, e António Augusto Pinto Unipessoal Lda. para Empreitada de Restauro, Reparação e Limpeza de Três Salas / Gabinetes do Convento dos Franciscanos.-----

Mais decidiu designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante:-----

Membros efetivos:-----

Presidente – Rui Alberto Pereira de Jesus;-----

1º Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes;-----

2º Vogal – Nelson Fernando Vargas Macedo;-----

Membros suplentes:-----

Márcia Isabel da Costa Machado;-----

Diana Margarida Furtado de Sá e Pina.-----



Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

• assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o gabinete técnico necessária nesta fase do concurso. É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr.º Engenheiro Renato Garcia.

O Senhor Presidente referiu que os melhoramentos a efectuar no Convento dos Franciscanos servirão para acomodar os novos trabalhadores, cujos concursos estão a decorrer, bem como àqueles que nos visitam.-----

A Senhora Vereadora Isabel Nunes acrescentou que estas obras servirão também para proporcionar a todos os trabalhadores melhores condições de trabalho. -----

O Senhor Vereador Miguel Machado salientou que era realmente importante apostar na melhoria das condições de trabalho dos funcionários e saudou a iniciativa, dizendo que a intervenção só peca por ser tardia. Deixou também a sugestão, enquanto técnico, de se assegurar as condições térmicas do edifício em questão, utilizando, para isso, paredes de gesso cartonado revestidas no interior.-----

O Senhor Presidente recebeu a sugestão, dizendo que iriam ter isso em conta. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

5. Despacho para Consulta Prévia para a realização de Empreitada de Reconstrução do acesso à área de lazer do Portinho da Feteira, Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

Consulta prévia para a realização empreitada de reconstrução do acesso à área de lazer do Portinho da Feteira, Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo.-----

----- Entre a noite do dia 1 de outubro e a tarde do dia 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores foi fustigada pelo furacão Lorenzo. Esta intempérie causou elevados danos e consideráveis prejuízos em diversos locais do concelho das Lajes do Pico, sobretudo, em zonas balneares e seus equipamentos de apoio, sendo a

recuperação objeto de um Contrato ARAAL de Colaboração entre o Governo Regional, através da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial e a Câmara Municipal das Lajes do Pico. -----

A passagem do Furacão Lorenzo originou o galgamento do mar, naquela faixa costeira, arrastando consigo pedras soltas, raízes e outros detritos, destruindo completamente o arruamento que assegurava a ligação do Portinho da Feteira à Zona de Lazer (Parque de Merendas), e ainda o acesso a uma edificação particular. Parte dos muros de delimitação da Zona de Lazer ficaram destruídos sendo necessário proceder à sua reparação. -----

É neste âmbito que surge a intervenção agora preconizada que visa o restabelecimento das anteriores condições de acesso e circulação promovendo a reconstrução dos pavimentos e a reedificação dos muros de delimitação do parque de Merendas.-----

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, em função da despesa a autorizar, correspondente, para já, ao preço base a fixar no presente despacho, beneficia o signatário de competência própria para realizar despesas até ao limiar legal fixado pelo n.º 2 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, ou seja até € 748 196, 85, inclusive.-----

*Considerando que se tem nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra;-----
Nestes termos, aprovo o projeto técnico de execução (para que não foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por não ser obra da categoria III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do gabinete técnico que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de consulta prévia para a realização da empreitada de construção de bar, na ponta do Admoiro, São João – Furacão Lorenzo ”, através de consulta prévia a um mínimo de 3 entidades no mercado, com o preço base de 24.542,60€, (Vinte Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Euros e Sessenta Cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor*



(atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto nos arts. 19º, c), 112º/1, e 114º/1 e ainda no nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP, com a sua atual redação, todos do CCP, dando-se por reproduzidos; e a executar no prazo máximo de 120 dias.-----

Aprovo ainda, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o convite (clausulado-convite) e o caderno de encargos, ambos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.-----

Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17º/7 do CCP), o gabinete técnico declarou que o mesmo se baseia no histórico de empreitadas e trabalhos precedentes. Reflexamente, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 150 dias para a sua execução, tudo conforme declaração que se anexa, dando-se por reproduzida. -----

Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e o prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em 24.542,60€, (Vinte Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Euros e Sessenta Cêntimos).Tendo, ainda, presente que:-----

a)-- Em função da natureza da obra, não é esta enquadrável na categoria III ou superior (cfr. art. 30º/nº 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7) pelo que não foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo;-----

*b)-- Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos. -----*

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra não implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é inferior a € 500 000,00.-----

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida: -----

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP; -----

- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.-----

- Levantamentos e análises de base e de campo; -----

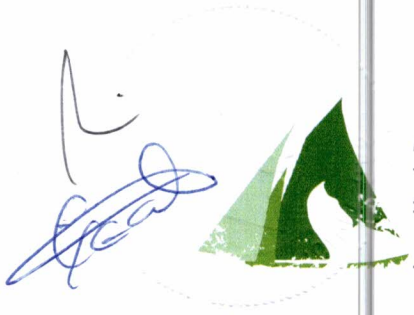
- De acordo com o descrito no Capítulo II do Caderno de Encargos, secção I Cláusula 6ª

1- O empreiteiro é responsável perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, assim como pelas demais especificações técnicas anexas ao Caderno de encargos. -----

O prazo 14 dias, fixado no Clausulado Convite para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12. -----

Na verdade, é ajustado o referido prazo para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local. -----

Finalmente, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade adjudicante, na modalidade monofactor (preço mais baixo,



100%), considerando que o Caderno de Encargos estabelece já todos os aspetos e especificações técnicas que importam à execução da empreitada, nomeadamente os previstos nos n.ºs 1 e 4 a 11 do artigo 43.º do CCP, sendo assim o preço o único critério deixado à concorrência. Todas as propostas serão pontuadas entre 0,000 e 20,000 valores, em que a pontuação de 0,000 valores corresponde a um preço da proposta de 24.542,60€, (Vinte Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Euros e Sessenta Cêntimos) e em que a pontuação de 20,000 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula: $P = [(PB - PP)/PB] * 20$; a Pontuação do Preço da Proposta atribuída será arredondada às milésimas. No caso de se verificar um empate será considerado como critério de desempate, o seguinte: A proposta a adjudicar será escolhida por sorteio, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas (preço mais baixo) empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). -----

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 0102 07030202, e PPI 2 4.2 2020/8 5/8 e n.º sequencial de cabimento 18428, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo. -----

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Convite e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. arts. 19.º, c), 112.º/1, e 114.º/1 e ainda com o n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do CCP - Código dos Contratos Públicos; -----

Deve, nesta sequência, ser dado início ao procedimento de “consulta prévia”, com convite a um mínimo de 3 entidades, que, pela experiência no mercado reconhecida e respetiva especialidade dos seus objetos sociais, ora se determina que sejam as seguintes: “Tecnovia Açores - sociedade empreitadas, SA”, “Rui Alberto da Silva Pereira, Unipessoal Lda.”, e “Engazorica, Engenharia e Construção, S.A. para Empreitada de Reconstrução do acesso à área de lazer do Portinho da Feteira, Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo. -----

Mais decidiu designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante: -----

Membros efetivos: -----

Presidente – Rui Alberto Pereira de Jesus; -----

1º Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes; -----

2º Vogal – Nelson Fernando Vargas Macedo; -----

Membros suplentes: -----

Márcia Isabel da Costa Machado; -----

Diana Margarida Furtado de Sá e Pina -----

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

• assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o gabinete técnico necessária nesta fase do concurso. É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Srº Engenheiro Renato Garcia.

O Executivo tomou conhecimento.-----

6. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família - para deliberação;-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: -----

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Nota Justificativa/disposições preambulares

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento.-----

É inegável que o Município das Lajes do Pico, tal como todo o território arquipelágico e nacional evidencia características de crise demográfica e, por consequência de envelhecimento da população., que poderá agravar-se com a possível situação de crise social e económica derivada da Pandemia de COVID-19. Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município, que as famílias sejam apoiadas, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça. -----

A alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”; -----

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às famílias do Concelho das Lajes do Pico, num momento fundamental da sua existência que é o do nascimento de um filho. -----

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, numa lógica de afetar recursos do Município para o esforço de redução dos encargos de parentalidade dos munícipes e de dinamização da economia local. -----

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados

a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. À luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, com a redação do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública. -----

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, propõe-se que, nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23º/m), 25º/1, j), 33º/1, k) e 45º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja a presente proposta do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família aprovada e remetida para aprovação da assembleia municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, de acordo com o clausulado seguinte.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios sociais em matéria de incentivo à natalidade e apoio à família. -----

2 - Os apoios a que se refere o número anterior são os seguintes: -----

a) Incentivo à natalidade, consubstanciado num montante pecuniário até ao máximo de (euro) 250,00€ por cada criança nascida no concelho, a atribuir sob a forma de reembolso de despesas elegíveis;-----

3 - Para efeitos da atribuição do apoio previsto na alínea a) do número anterior:

a) Apenas são considerados os nascimentos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento; -----

b) São despesas elegíveis as realizadas, em estabelecimentos sitos na área do concelho das Lajes do Pico, com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios: -----

i) Alimentação; -----

ii) Saúde, higiene, segurança e conforto; -----



iii) *Mobiliário e artigos de puericultura;* -----

iv) *Vestuário, calçado e roupa de cama.* -----

Artigo 2.º

Legitimidade para requerer os apoios

Têm legitimidade para requerer os apoios a que se refere o artigo anterior:-----

a) *Os progenitores em conjunto, que se encontrem casados ou em situação de união de facto nos termos da lei, desde que as crianças estejam inseridas no seu agregado familiar;* -----

b) *O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;* -----

c) *A pessoa a quem a guarda das crianças tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes.* -----

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 - São condições de atribuição dos apoios: -----

a) *Pelo menos um dos requerentes encontrar-se recenseado e a residir ininterruptamente no concelho das Lajes do Pico há mais de dois anos;* -----

b) *Os requerentes residirem efetivamente com as crianças;* -----

c) *Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com o Município, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.* -----

2 - Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os requerentes que forneçam todos os elementos que lhes sejam legitimamente solicitados para apuramento da sua situação. -----

Artigo 4.º

Pedido

1 - O pedido é apresentado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico:-----

a) *No prazo máximo de seis meses contados da data de nascimento das crianças, no caso do apoio a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º;* -----

2 – Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido. -----

– O requerimento e declaração de honra devem ser apresentados conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal e disponibilizado no sítio da internet www.cm-lajesdopico.pt-----

Artigo 5.º

Verificação das condições de atribuição

1 – Cabe aos serviços municipais por onde corre o pedido verificar se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.-----

2 – A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio. -----

Artigo 6.º

Decisão

A decisão de atribuição do apoio é precedida de cuidada análise pelos serviços a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, os quais elaboram um relatório contendo, designadamente: -----

- a) Descrição das diligências realizadas em cumprimento do disposto no artigo anterior;
- b) Proposta fundamentada de decisão. -----

Artigo 7.º

Reembolso

1 – O reembolso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º é efetuado mediante apresentação de faturas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, emitidos nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, após verificação de que a despesa é elegível por aplicação do disposto na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.-----

- A apresentação a que se refere o número anterior deve ser feita no prazo máximo de três meses contados da notificação da decisão de deferimento do pedido a que se refere o artigo anterior, sob pena de caducidade do direito ao reembolso.-----

3 - A fatura, fatura-recibo ou documento equivalente, a que se refere n.º 1 pode respeitar a despesas realizadas entre os dois meses anteriores ao nascimento da criança e até aos seis meses de idade da mesma.-----

4 - O reembolso tem como limite o valor das despesas comprovadamente realizadas e não pode, em caso algum, ultrapassar o montante previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º-----

Artigo 8.º

Sanções

1 - Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.-----

2 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.-----

Artigo 9.º

Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento do Município.-----

Artigo 10.º

Vigência

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

A Senhora Vereadora Isabel Nunes salientou que, com a aplicação deste regulamento, não só se apoiam as famílias, como se pretende também apoiar o comércio local, reembolsando as faturas cuja aquisição tenha sido feita no comércio local. Além disso, disse, existe a possibilidade deste regulamento ser complementado com outro que as freguesias decidam aprovar estando contemplada, não só a questão do

nascimento como da adoção, por isso o pedido de apoio pode ser feito, tanto pelos progenitores como pelos tutores. -----

O Senhor Vereador Miguel Machado disse aplaudir a medida e que esta já fazia falta. O Senhor Vereador Hugo Goulart saudou a iniciativa e disse achar interessante esta dupla vertente, apoiando o comércio local e a natalidade.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o regulamento apresentado.-----

7. Pedido de apoio financeiro da Casa do Povo da Calheta de Nesquim - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 08/2020 de 04/11/2020, com o registo de entrada nº. 6283 de 05/11/2020, a solicitar apoio financeiro.-----

O Senhor Presidente esclareceu que este apoio estava relacionado com a renovação da canalização de todo o edifício da Casa do Povo da Calheta de Nesquim.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro de 5600€, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----

8. Proposta da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do ano de 2020, a liquidar em 2021 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião a seguinte Proposta da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do ano de 2020, a liquidar em 2021:-----

TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), DO ANO DE 2020, A LIQUIDAR EM 2021 Considerando o disposto no nº 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); Considerando que, de acordo com o nº 5 do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 daquele artigo (prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %); Considerando que com a publicação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, foi aditado o artigo 112.º-A que prevê a possibilidade de redução da taxa em vigor no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos da lei, para o imóvel destinado a habitação própria e permanente e coincidente com o domínio fiscal do proprietário. Proponho: 1. Que a taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos seja a taxa mínima de 0,3 %; 2. Que seja efetuada a redução da taxa de IMI prevista o artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

a) Famílias com 1 dependente – 20€; b) Famílias com 2 dependentes – 40€; c) Famílias com 3 ou mais dependentes – 70€. -----

Os Senhores Vereadores do Podemos Mais deixaram a sugestão de se penalizar as pessoas com imóveis devolutos ou em ruínas, por forma a agilizar, também, o mercado imobiliário e de se beneficiar quem tivesse imóveis nas zonas mais desertificadas do concelho. Tendo acrescentado a seguinte declaração de voto: -----

Os vereadores do Podemos Mais, apesar de votarem a favor da proposta apresentada, propõem igualmente neste âmbito, à semelhança dos anos anteriores: -----

----- Ao abrigo do ponto 6 do artigo 112º do CIMI, a definição de áreas territoriais (correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias) que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação e minorar até 30% a taxa em vigor para o ano a que respeita o imposto. -----

Ao abrigo do ponto 8 do artigo 112º do CIMI, majorar até 30% dos prédios urbanos degradados que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (como, por exemplo, no Centro da Vila das Lajes ou em Santa Cruz das Ribeiras). -----

A medida visa potenciar a transação de imóveis, as receitas tributárias daí decorrentes e dinamizar o mercado da habitação e da reabilitação urbana. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

9. Proposta de Participação do Município no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) para 2021 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião a seguinte Proposta de Participação do Município no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) para 2021: -----

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS PARA 2021 Nos termos do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Nos termos da Lei

supramencionada, os Municípios podem fixar, em cada ano, através de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a taxa a aplicar. Assim, considerando a importância desta receita para a sustentabilidade financeira do Município das Lajes do Pico e para a prossecução da ação desta autarquia nas seis freguesias do Município, proponho a manutenção da participação da taxa de 5 % no IRS destinado ao Município das Lajes do Pico. -----

O Senhor Vereador Hugo Goulart disse que, atendendo às dificuldades financeiras e à desertificação do concelho, poderia fazer sentido considerar-se uma redução nesta taxa. Acrescentou ainda que, havendo um acréscimo significativo das transferências do Estado com as receitas ordinárias para o ano 2021 e atendendo à situação de pandemia, consideravam os Vereadores do Podemos Mais que, mais do que em anos anteriores, haveria condições para se proceder à revisão desta taxa. -----

O Senhor Presidente respondeu que, após a análise da apreciação do Podemos Mais, decidiram manter a medida, uma vez que quem tivesse dificuldades, tendo perdido os seus rendimentos ou tendo sofrido quebras no seu rendimento mensal, não iria pagar IRS, no fundo isso só acontecerá a quem tenha recebido sempre o seu ordenado por completo. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

A taxa de participação no IRS é um mecanismo previsto na lei tributária para correção e ajuste de assimetrias detetadas nos municípios, existindo a possibilidade de prescindirem dessa mesma taxa, ou de uma parte dela, devolvendo-a, sob a forma de dedução à coleta, aos contribuintes que residam na sua área territorial. -----

Considerando que: -----

O Município das Lajes do Pico evidencia características de uma crise demográfica acentuada

que poderá agravar-se com a possível situação de crise social e económica derivada da pandemia de COVID-19, existindo a necessidade real em desenvolver medidas que mitiguem esta problemática; -----

Em 2020, no universo de 308 municípios existentes no país, 45% dos municípios fixou uma taxa abaixo do máximo legalmente previsto; -----

Para 2021, a Câmara Municipal propõe manter a taxa no valor máximo, prevendo-se assim uma receita total ligeiramente superior à do ano anterior, no valor de 96.704€; --

• Por cada 1% de redução desta taxa haveria uma redução das receitas da autarquia no valor de 19 mil euros. -----

Com o acréscimo significativo das receitas da autarquia, advindas da Água e dos Resíduos Sólidos, depois da alteração tarifária efetuada em 2020, e considerando ainda a aumento muito significativo das transferências correntes do Estado para a autarquia, num valor anual adicional na ordem dos 700 mil euros, consideramos que, mais do que nunca, estariam reunidas todas as condições necessárias para efetivar a redução da taxa de participação no IRS. -----

Essa redução, devidamente publicitada e enquadrada numa estratégia global, seria promotora de benefícios a prazo, criando um fator diferenciador relativamente aos demais municípios da ilha e da região. -----

Face ao disposto, os vereadores do Podemos Mais votam contra a proposta de fixação em 5% da taxa de participação no IRS do município das Lajes do Pico para 2021. -----

10. Proposta para estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem- para deliberação;-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: -----

Estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem ao abrigo do artigo 106º da Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro, a enviar à Assembleia Municipal. -----

Considerando o disposto no artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, relativo à Lei das Comunicações Eletrónicas proponho que a mesma mantenha o valor de 0,25%, ao abrigo dos seguintes pontos:-----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----

3 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

11. Despacho de alteração ao júri do procedimento concursal de recrutamento de posto de trabalho na área da Música - para conhecimento. -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: -----
*Alteração ao Júri do procedimento concursal de recrutamento de postos de trabalho. ---
Conforme deliberação da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 16 de julho 2020, e nos termos e limites fixados no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados , conjugado com o Mapa de Pessoal deste município, ambos para o corrente ano, foi autorizada, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, na sua versão atual, a abertura de procedimento concursal visando o recrutamento dos seguintes postos de trabalho: -----*

- 1 (um) licenciado na área de Contabilidade para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa, na carreira /categoria da Técnico Superior; -----
- 1 (um) licenciado na área da Musica para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural na carreira/categoria de Técnico Superior; -----
- 1 (um) licenciado na área de Biologia para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico na carreira/categoria de Técnico Superior. -----
- 1 (um) licenciado na área de Direito para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico na carreira/categoria de Técnico Superior. -----
- 1 (um) Assistente Técnico, (área de Desenho) para desempenhar funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial. -----
- 2 (dois) Assistente Operacional,(1- área de carpinteiro e 1- área de mecânico) para desempenhar funções na Unidade de Ambiente , Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais.-----

A fim de dar cumprimento ao estipulado nos artigos 12º e 13º, ambos, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, e tendo em conta as competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, bem como pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que seja alterado o júri nos seguintes concursos:-----

Ref. D- 1 (um) licenciado na área da Música para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural na carreira/categoria de Técnico Superior; -----

Presidente: Hildeberto Peixoto -----

1º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; -----

2º Vogal Efetivo: Nelson Vargas Macedo; -----

Vogal Suplente: Luisabela Machado Coutinho; -----

Vogal Suplente: Paulo Jorge da Silva Correia -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim,
Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. ----
De seguida foi encerrada a reunião eram 11H10. -----

Robert [Signature]
Cláudia Isabel Cardoso Leal